

**REGIMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

UNIDADE CENTRAL - CAMPUS RECIFE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente instrumento regula a utilização e acesso ao Restaurante Universitário (RU) unidade Central, da Avenida Joaquim Amazonas, do Campus de Recife, que visa atender a comunidade universitária da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O Restaurante Universitário, órgão da Universidade Federal de Pernambuco vinculado à Pró-reitora para Assuntos Estudantis (PROAES), atenderá seus usuários, mediante prestação de serviço de empresa terceirizada contratada para a produção e distribuição das refeições, após processo licitatório, conforme Lei 8.666/93.

Art. 3º. A administração dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPE está subordinada à PROAES, através da Diretoria de Alimentação e Nutrição (DAN).

Art. 4º. O presente Regimento estabelece normas de funcionamento e de utilização do Restaurante Universitário- Unidade Central, Campus Recife.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal de Pernambuco- Unidade Central, Campus Recife funciona sem fins lucrativos e tem como objetivos:

I – Fornecer refeições que atendam às necessidades nutricionais básicas de uma coletividade sadia, atendendo aos princípios de uma alimentação saudável, com qualidade higiênico-sanitária;

II – Incentivar a participação ativa da comunidade acadêmica para as boas práticas de utilização deste RU, e apoio para o aprimoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;

III – Atuar como instrumento de política de permanência estudantil;

IV – Funcionar como campo de estágio para os cursos de graduação em Nutrição da UFPE bem como, colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados a este e demais cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade;

V - Atuar no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à alimentação e nutrição, bem como na elaboração de projetos de educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 6º O RU Unidade Central, Campus Recife, é administrado por uma equipe técnica vinculada à PROAES e conta com apoio de uma comissão de acompanhamento.

§ 1º A equipe técnica responsável pela gestão administrativa e financeira do RU é composta por:

- a) Pró-Reitor(a) da PROAES;
- b) Diretor(a) de Alimentação e Nutrição;
- c) Nutricionistas lotados no RU; e
- d) Assistentes administrativos lotados no RU.

§ 2º A Comissão de acompanhamento se responsabilizará pelo apoio à equipe técnica no que diz respeito ao uso e gerenciamento do RU. Esta Comissão terá caráter consultivo e terá reuniões bimestrais para discutir as questões administrativas, educativas e informativas do RU. A Comissão será composta por sete (7) membros:

- a) Representação da gestão administrativa: Diretor(a) de Alimentação e Nutrição;
- b) Representação dos Técnicos Administrativos em Educação- TAEs: Um (1) técnico administrativo, e seu respectivo suplente, lotado no R.U e Um (1) técnico administrativo e seu respectivo suplente lotado no Núcleo de atenção à Saúde do estudantes - NASE
- c) Representação dos Docentes do Departamento de Nutrição da UFPE- Um (1) docente, e seu respectivo suplente, indicado pelo pleno do colegiado.

d) Representação da Empresa terceirizada contratada: O representante da empresa deverá ser o preposto do contrato ou o nutricionista responsável técnico pela empresa e seu respectivo suplente, e

e) Representação estudantil: A representação estudantil na comissão será renovada anualmente, podendo o integrante ser reconduzido por mais um ano; será composta por duas (2) representações discentes, todos usuários do RU, com seus respectivos suplentes, sendo um (1) titular e seu suplente indicado pelo Programa de Moradia da UFPE e, um (1) titular e seu suplente indicado Diretório Central de Estudantes da UFPE, mediante apresentação de ata de eleição específica.

§ 1º: É vetada a participação na comissão de acompanhamento discentes que respondam processos administrativos; discentes com coeficiente de rendimento escolar menor que 7,0 (sete) no semestre anterior a vigência da participação na comissão; discentes reprovados por falta e discentes que tenha recebido advertência escrita registrada na PROAES.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O RU unidade Central, campus Recife, atenderá usuários do Programa de Moradia da UFPE servindo desjejum, almoço e jantar e demais usuários servindo almoço e jantar, respeitando a seleção realizada pela Diretoria de Assistência Estudantil desta Universidade e o Contrato vigente do RU unidade Central, campus Recife. O mesmo funcionará de segunda a sexta-feira, durante 11 meses do ano, servindo refeições nos seguintes horários:

- a) Desjejum: 7h00 às 8h00
- b) Almoço: 10h30 às 14h30
- c) Jantar: 17h00 às 19h00.

§ 1º- O RU estará fechado:

- a) finais de semana, feriados e pontos facultativos, em consonância com o calendário acadêmico da UFPE;
- b) no recesso acadêmico, podendo ocorrer por 15 dias a cada semestre ou anualmente, por 30 dias consecutivos.

Parágrafo único. O relógio do sistema de registro de refeições do RU é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.

Art. 8 A PROAES e/ou a empresa terceirizada disponibilizará canecas padronizadas, com capacidade para 300 ml de líquidos, a todos os discentes da UFPE usuários dos RU.

§ 1º As canecas deverão ser utilizadas pelos usuários em todas as refeições servidas.

§ 2º Em caso de perda da caneca por extravio ou quebra, o discente poderá retirar outra no setor responsável pela entrega, pagando uma taxa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PROAES ou conforme orientações da empresa terceirizada.

§ 3º Não será permitida a utilização outros recipientes no RU unidade Central, campus Recife.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE RESERVAS DE REFEIÇÕES

Art. 9 A Gestão do RU avaliará a necessidade da utilização do Sistema de Reservas de Refeições em dias úteis letivos, visando o melhor atendimento ao usuário.

Parágrafo único. A determinação bem como orientações para a utilização do sistema de reservas de refeições será publicada e amplamente divulgada nos canais oficiais desta Universidade e no quadro de avisos do RU.

Art.10 A reserva das refeições se dará da seguinte forma:

§ 1º Para realizar a refeição todos os usuários deverão fazer a reserva da mesma por meio do Sistema de Reservas de Refeições, disponível no site do RU.

§ 2º Na sexta-feira à noite da semana anterior, o sistema estará disponível para as reservas da semana seguinte.

§ 3º O usuário deverá fazer a reserva ou cancelamento das refeições atendendo ao horário limite diário preestabelecido no sistema, após o qual o mesmo estará bloqueado para as reservas e cancelamento daquela refeição.

§ 4º O usuário que fizer as reservas e deixar de utilizá-las por três refeições, será automaticamente bloqueado pelo sistema e deverá comparecer à administração do RU para regularizar sua situação.

§ 5º No primeiro e segundo bloqueios do usuário em questão, o mesmo deverá apresentar o Formulário de Justificativa, disponível na página do RU, no qual constará nome completo, matrícula, número do CPF e justificativa para as ausências que geraram o bloqueio. O desbloqueio será efetuado imediatamente no sistema, podendo o usuário voltar a utilizar normalmente o RU cujo acesso foi bloqueado.

§ 6º No terceiro e quarto bloqueio do usuário, o mesmo deverá comparecer à administração do RU para apresentar o Formulário de Justificativa, tendo ciência que ficará 5 (cinco) dias de funcionamento impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado, contados a partir da data de entrega do formulário na administração do RU.

§ 7º Caso o usuário seja bloqueado pela quinta vez ou mais, o mesmo deverá comparecer à administração do RU para apresentar o Formulário de Justificativa. O usuário levará a solicitação do usuário a Câmara de Assuntos Estudantis (CAE) para deliberação, considerando o histórico e mérito das justificativas apresentadas pelo mesmo. Neste caso, o usuário ficará impedido de utilizar o RU cujo acesso foi bloqueado até decisão da CAE.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA E SUBSÍDIO

Art. 11º O RU Unidade Central, campus Recife, atenderá estudantes regularmente matriculados e registrados no sistema da UFPE em condição de vulnerabilidade socioeconômica e aprovados em Editais de Assistência Estudantil ou de Programa Moradia.

§ 1º. Somente terá subsídio integral das refeições os discentes registrados no Sig@ como integrantes do Programa de Assistência Estudantil. Este registro será realizado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), depois de confirmada a seleção do estudante no Programa de Assistência Estudantil ou no Programa Moradia.

§ 2º. O direito ao desjejum será dado, apenas, aos estudantes do Programa Moradia da UFPE - residentes das Casas de Estudantes Universitários (CEUs) e contemplados com o auxílio moradia, para tanto a DAE atualizará semestralmente a lista de residentes nas CEUs, bem como, informará se por motivo excepcional, houver mudança antes do fim do semestre letivo". Casos excepcionais serão avaliados e autorizados pela DAE, à luz da legislação vigente.

§ 3º. O direito às refeições no RU será suspenso, automaticamente, quando no Sig@ for registrada: a situação acadêmica do estudante como integralizada ou por qualquer outro motivo em que o estudante perca o vínculo com a UFPE.

§ 4º. O direito às refeições no RU será suspenso quando for registrada uma frequência abaixo de 50% de utilizações devidas, a avaliação será realizada periodicamente.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO

Art. 12º O acesso ao refeitório do RU unidade Central, campus Recife será controlado por catraca biométrica.

§ 1º. Todo usuário discente, aprovado em Editais de Assistência Estudantil ou de Programa Moradia, será cadastro no sig@ como isento do RU pela DAE, só então o mesmo deverá se dirigir ao prédio do RU para realizar o cadastro biométrico (este último na sala da empresa terceirizada), mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF). Ao sig@ reserva-se um prazo de até 48h, para atualização.

§ 2º. Quando da existência de fila, todo usuário deverá respeitá-la posicionando-se por ordem de chegada, exceto os usuários com prioridade prevista em lei específica, devidamente comprovada. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim, a saber: as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes (apresentar foto do exame que confirma a gestação), as lactantes (apresenta foto do registro de nascimento do filho com até 2 anos) e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nesse caso ao acompanhante não é permitido fazer as refeições.

§ 3º Na catraca, o discente deverá digitar seu código e realizar a identificação biométrica, mesmo aqueles com prioridade prevista em Lei.

§ 4º Em caso de falta de energia ou internet que impossibilite a utilização do sistema de catracas pelo RU, fica autorizado o acesso dos usuários do RU, desde que os mesmos apresentem documento de Identificação oficial com foto e número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF), será gerado uma ata que

deverá ser assinada pelo discente comprovando o consumo de refeição, para o lançamento manual dos dados no Sistema do RU.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Art. 13º A organização interna para acesso dos usuários aos balcões de distribuição será controlada por funcionários responsáveis da empresa terceirizada contratada.

Art. 14º A distribuição das refeições ocorrerá no refeitório:

I- No horário do desjejum, todos os itens da refeição serão porcionadas por funcionários da empresa terceirizada contratada.

II- No horário do almoço e Jantar, a distribuição das refeições será por autosserviço, sendo porcionadas as preparações proteicas, sobremesas e bebidas (sucos, café, leite e café com leite) conforme estabelecido no contrato vigente.

III- Para ter acesso às preparações vegetarianas, os usuários devidamente cadastrados, deverão apresentar a carteira de identificação de vegetariano. A carteira de identificação deverá ser solicitada pelo e-mail do RU (ru@ufpe.com), e retirada no RU.

Parágrafo único: Os usuários terão direito de se servir uma única vez.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 15º São direitos do usuário:

I - Ter acesso a refeições com todos os itens dispostos no contrato de prestação de serviços da empresa contratada e qualidade atestada de acordo com as normas sanitárias vigentes;

II - Apresentar reclamações e sugestões por escrito em formulário próprio disponibilizado na Administração local do RU, quando observados aspectos que envolvam a prestação do serviço no Restaurante;

III - ter acesso às dependências da cozinha, desde que trajado conforme normas sanitárias vigentes e acompanhado do responsável técnico, que definirá o número máximo de visitante, data e horário da visita, de forma a não prejudicar o funcionamento da cozinha.

IV- Ter acesso previamente sobre o cardápio do dia, disponível no site RU e painel no local, tendo ciência de que este poderá ser alterado frente a imprevistos.

V – Ter garantido a implementação e o cumprimento das políticas de inclusão (a pessoa com deficiência, ao idoso, a gestante e a lactante ou pessoas com outros tipos de necessidades específicas);

VI- Ter permissão para entrar com acompanhante, caso seja usuário com deficiência, porém a permissão para realizar as refeições é facultada a empresa terceirizada contratada. O usuário que necessite de acompanhante deverá informar a direção do RU previamente, para ter o acesso liberado.

VII- Ter permissão para entrar com cão-guia, caso seja usuário com deficiência. O usuário deverá informar a direção do RU previamente, para ter o acesso liberado.

VIII- Colaborar com pesquisas aplicadas com o consentimento da Administração local.

IX- Recorrer das decisões da administração do RU; da Diretora de Alimentação e Nutrição e da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis à Câmara de Assuntos Estudantis- CAE.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 16º São deveres do usuário:

I- Ler o regimento do Restaurante Universitário;

II- Informar-se previamente sobre o cardápio do dia, disponível no site RU e painel no local, tendo ciência de que este poderá ser alterado frente a imprevistos;

III- Estar convenientemente trajado nas dependências do Restaurante, sendo proibido acessar o refeitório sem camisa, roupa de Banho, ou vestimentas que possam trazer contaminação ao ambiente, como jalecos;

IV- Manter a convivência cordial com os servidores, funcionários da empresa terceirizada contratada e demais usuários;

V- Zelar pela higiene e conservação do espaço físico, móveis e utensílios do RU;

VI- Comunicar quaisquer irregularidades das quais tenha conhecimento;

VII- Abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências internas do R.U;

VIII- Permanecer no refeitório apenas o tempo necessário para realizar sua refeição;

IX- Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada/porcionada;

X- Retirar todo o resto de alimentos do prato e devolver os talheres e pratos no setor responsável;

XI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento bem como, quaisquer outras solicitações ou orientações estabelecidas pela Administração do RU;

XII- Responder, perante a Universidade, por qualquer prejuízo causado no restaurante.

CAPÍTULO XI

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 17º Não é permitido ao usuário do RU, sob pena de punição:

I- Praticar, nas dependências do Restaurante Universitário unidade Central, campus Recife (R.U.), qualquer atividade ou ato atentatório ao pudor ou que possa colocar seus usuários e colaboradores em situação vexatória;

II- Desrespeitar ou agredir, física ou moralmente, a servidores, funcionários das empresas contratadas e usuários;

III- Sair do RU com qualquer utensílio ou objetos a ele pertencente;

IV– Transportar refeições em recipientes (vasilha plástica, etc) que não sejam utilizados no RU unidade Central, campus Recife;

V- Facilitar o acesso irregular de pessoas ao RU unidade Central campus Recife;

VI- Facilitar a entrada de animais nas dependências do RU unidade Central-campus Recife, bem como, alimentá-los em áreas próximas;

VII– Apresentar- se em estado avançado de embriaguez, acompanhado de comportamento abusivo, e/ou utilização de drogas ilícitas nas dependências do RU unidade Central, campus Recife;

VIII– Servir-se de itens do cardápio, que contratualmente deverá ser servido porcionado por funcionário da empresa terceirizada contratada;

IX- Utilizar indevidamente o RU unidade Central, campus Recife como: apresentar documentação de identificação falsa, aproveitar-se de situações extremas (falta de energia, problemas com catraca, falta de internet entre outras) para realizar as refeições ou registrar a entrada e não consumir a refeição;

X- Descumprir qualquer norma estabelecida no regulamento do RU unidade Central, campus Recife.

Parágrafo único: Em casos de dano ao patrimônio, agressões de qualquer natureza, e atos de desrespeito a usuário, servidores e funcionários das empresas contratadas, a direção do RU está autorizada a proceder com a imediata retirada do usuário das dependências do Restaurante Universitário, bem como, promover a suspensão do seu benefício.

Art. 18º São penalidades aplicáveis aos usuários:

I- Advertência escrita;

II- Suspensão por prazo determinado de direito de utilização do RU;

III- Proibição definitiva de entrar nas dependências do R.U. para utilizar-se dos seus serviços

§- 1º A necessidade de aplicação da pena disciplinar, referida no inciso I deste artigo, será avaliada pelos servidores da DAN. E nos casos necessários, será comunicada via e-mail à Diretoria de Assistência Estudantil, que providenciará o registro desta na documentação do discente, bem como a sua comunicação ao mesmo.

§- 2º A pena disciplinar referida no inciso II deste artigo será aplicada na reincidência da advertência escrita ao usuário. Implicará em abertura de processo administrativo disciplinar encaminhado à Comissão de acompanhamento do Restaurante Universitário podendo implicar em suspensão do acesso aos serviços do RU por 30 a 90 dias letivos;

§- 3º Reincidência após suspensão temporária implicará em proibição definitiva de acesso aos serviços do RU, mediante processo administrativo disciplinar.

§- 4º Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes, sendo preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19ª Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos em 1ª instância pela Administração local do RU-Campus Recife, e em 2ª instância pela PROAES.

Art. 20ª O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os danos causados ao erário serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 21ª Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.